

### Da Física ao Direito: violação das leis

Segundo determinado servidor do Poder Judiciário, em representação formulada no ano de 2009 e dirigida à Corregedoria-Geral da Advocacia da União (CGAU/AGU), três Advogados da União, em situação específica, defenderam “... *inverdades que contrariam as leis da física*”.

Não foram dados maiores detalhes das ocorrências, sob o viés da Física. Não foram especificadas quais as leis da Física “atacadas”. Também não foram mencionadas as formas e métodos que viabilizariam as “transgressões”.

A situação lembra uma irresignação recorrente de alunos em sala de aula. É frequente uma indignação com a sistemática ou flagrante desconsideração de certas leis ou mesmo de determinados comandos constitucionais.

Essa reação de espanto com a não-observância de certos dispositivos legais envolve, por incrível que pareça, uma dificuldade de distinguir as leis do ser e as leis do dever-ser. As primeiras são fórmulas explicativas da realidade no campo da Física, da Química,

etc. As últimas são proposições voltadas para condutas humanas, no campo do direito, que podem ou não ser observadas pelos destinatários.

Dezenas de vezes já segurei um pedaço de giz e perguntei o que aconteceria se ele fosse solto. A única ocorrência aceitável nas circunstâncias do "experimento" (o pedaço de giz cair) é explicada por uma lei de causalidade. Trata-se da famosa lei da gravidade que dispõe: "*a matéria atrai a matéria na razão direta das massas e na razão inversa do quadrado da distância*".

Já a lei da moralidade administrativa, mais precisamente uma norma-princípio constitucional, não é uma proposição explicativa. Ela funciona na seara do dever-ser procurando amoldar condutas ao seu desígnio. Nem sempre o comando é bem-sucedido. Um dos exemplos mais flagrantes de violação da lei jurídica, que não a supera ou invalida, está na aprovação de leis estaduais que concedem pensões vitalícias e milionárias para ex-Governadores de Estado (bastando a ocupação do posto maior no Executivo estadual por apenas e tão-somente um dia).

Pontes de Miranda, em certo trecho do *Tratado de Direito Privado*, afirma: "*A regra jurídica foi a criação mais eficiente do homem para submeter o mundo social e, pois, os homens, às mesmas ordenação e coordenação, a que êle, como parte do mundo físico, se*

*submete. Mais eficiente, exatamente porque foi a técnica que mais de perto copiou a mecânica das leis físicas ... O jurídico leva consigo muito de imitação do natural, de modo que a vida inter-humana regrada faz um todo físico, vital, psíquico, dito social, em que as determinações se entrelaçam, com as incidências das regras jurídicas colorindo os fatos (fatos jurídicos) à medida que se produzem, persistem, ou desaparecem ou se extinguem. É nesse mundo que nós vivemos, e não no mundo físico puro, ou, sequer, no mundo biológico puro. É mundo de leis científicas que os fatos descrevem, leis 'procuradas', que coincidam com os fatos, e de leis, em sentido amplo de regras jurídicas, que, em vez de coincidirem com eles, por serem feitas por nós, incidem nêles. O que é artificial, o que é técnico, mas irreduzível, está aí: não foi nem é possível a regra jurídica de realização puramente mecânica: se ela coincidisse com os fatos, não precisaria de eventual aplicação; nem seria possível a cisão lógica e política 'incidência-aplicação' “.*

Provavelmente venha daí a confusão ou dificuldade de compreensão em torno do tema da “violação de leis”.